

PORTARIA PROFÁGUA - UNESP N.º 001, DE 24 DE JUNHO DE 2020

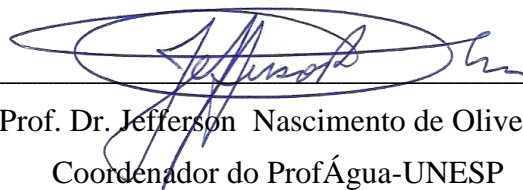
Diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Curso de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua Unesp, para a realização de Ensino Remoto Emergencial (ERE)

O Conselho do Curso de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua Unesp, após reunião realizada no dia 12 de junho de 2020 e modificações sugeridas pelos membros deste Conselho, concluídas em 24 de junho de 2020, deliberou sobre a implementação de Atividades de Ensino Não Presenciais, na modalidade do **Ensino Remoto Emergencial (ERE)**, considerando:

- A Portaria UNESP n° 128/2020, publicada em 28 de abril de 2020, que dá nova redação à Portaria UNESP n° 122/2020, publicada em 27 de março de 2020, que definiu diretrizes para o desenvolvimento e a adaptação das disciplinas da Graduação para atividades não presenciais em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19);
- A Deliberação CEE n° 177/2020 publicada em 18 de março de 2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- A Resolução UNESP n° 79/2009, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre a aplicação do regime de exercícios domiciliares aos estudantes submetidos a tratamento excepcional;
- O Parecer CEE n° 109/2020, publicado em 15 de abril de 2020, Covid-19 – Consulta UNICAMP, que resulta em Orientações para Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19;
- O Parecer CEE n° 110/2020, publicado em 15 de abril de 2020, Covid-19 – Consulta UNESP, que resulta em Orientações para Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19;
- O Comunicado GD n° 004/2020, divulgado em 28/05/2020, que deliberou pela aprovação da proposta para realização de Atividades Remotas Emergenciais nos Cursos de Graduação da Unidade;

Como não existe uma diretriz própria para os Cursos de Pós-graduação, esta proposta visa estabelecer a **Diretrizes para a Implementação do ERE**, durante o período de emergência de Saúde Pública, devido ao COVID-19.

Ilha Solteira-SP, 24 de junho de 2020.



Prof. Dr. Jefferson Nascimento de Oliveira
Coordenador do ProfÁgua-UNESP

ANEXO - PORTARIA, 001 DE 24 DE JUNHO DE 2020

Diretrizes para implementação do ERE no ProfÁgua-UNESP

1. Do calendário escolar

1.1. O início das atividades de ensino remoto emergencial será no dia 03/07/2020 e término no dia 03/10/2020. Recomenda-se que o período de 25/06/2020 a 02/07/2020 seja utilizado para a apresentação do cronograma de atividades, critérios de avaliação, metodologias e recursos que serão utilizados, ambientação dos estudantes e revisão dos conteúdos já iniciados antes do início do período do isolamento social. Os docentes e discentes que não possuem domínio sobre as ferramentas a serem utilizadas realizarão nivelamento por meio de tutoriais e vídeos disponibilizados no IEP3 <https://www2.unesp.br/portal#!/iep3/tecnologias-para-ead/>.

1.2. O prazo de **trancamento de matrícula em disciplina semestral**, será até o dia **31/08/2020**, com solicitação dirigida ao Conselho do ProfÁgua – UNESP, pelo e-mail: profagua@unesp.br.

2. Do docente

2.1. A indicação de aulas remotas para continuidade integral das disciplinas com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais, **incluindo as avaliações**, conforme previsto na legislação vigente e nos programas de ensino, **deve ser objeto de indicação pelos docentes responsáveis**, da(s) disciplina(s) em questão, para a Coordenador do ProfÁgua - UNESP e deverá ser validada pelo Conselho de ProfÁgua - UNESP até o dia **30/06/2020**.

2.2. O docente, responsável pela disciplina, terá a carga horária relativa à disciplina ministrada considerada normalmente, na avaliação dos docentes, bem como no Planejamento e Avaliação Departamental (Portaria UNESP no 128/2020, Art. 3º, §5º).

2.3. O docente deverá utilizar, o e-mail institucional dos alunos para a comunicação com os estudantes, uma vez que este possibilita a verificação de quem leu ou não as mensagens.

3. Das aulas e estratégias de aprendizagem remota

3.1. As atividades de ensino remotas, não presenciais, deverão ser oferecidas pelo docente de forma **síncrona** (ex: transmissão ao vivo de uma aula utilizando **preferencialmente** o Google Meet, também podendo ser usado outra ferramenta digital).

3.1.1. As aulas deverão, obrigatoriamente, ser gravadas. Nesse caso, o docente deve se atentar para a questão dos direitos de imagem dos estudantes. Sugere-se explicar esse aspecto aos estudantes (vide item 3.8) e orientar quanto ao uso ou não da câmera.

3.2. As aulas serão oferecidas no horário programado, na grade curricular semanal dos discentes, somente aos sábados para minimizar os impactos com o *Home Office* dos discentes, podendo ainda, ser acordado com os docentes possíveis alterações, bem como a realização de atividades para complementação da carga horária.

3.3. O docente/discente que por ventura, tiver alguma impossibilidade ou imprevisto de ministrar/assistir a uma aula síncrona (com justificativa), poderá fazer uso de aulas **assíncronas** (não oferecida em tempo real), como, por exemplo, fóruns ou listas de discussão, atividades e materiais utilizando o Google Classroom; video-aulas utilizando Google Meet ou outra ferramenta para gravação, desde que não ultrapasse o limite de 60% das horas-aula da disciplina.

3.4. Fica a critério e decisão do docente (s) melhor(es) metodologia(s) e recursos remoto(s) a serem desenvolvido(s) em sua disciplina. Sugere-se o uso dos aplicativos Google Meet em conjunto com o Google Classroom.

3.5. O docente deverá disponibilizar o cronograma de atividades previsto para a disciplina previamente para os estudantes ou, no máximo, na primeira semana de aula contendo as atividades que serão desenvolvidas semanalmente, bem como a indicação de quais serão objeto para cômputo de frequência e avaliações.

3.6. As estratégias não presenciais adotadas para as disciplinas devem considerar a possibilidade de estudantes que não tenham acesso à rede de Internet de seu local de isolamento social, devendo então ser adotadas atividades adequadas para atender às necessidades específicas dos estudantes.

3.7. Está terminantemente vedado o compartilhamento com terceiros das gravações das aulas, exceto se houver expressa autorização do docente sob pena de responsabilização, conforme previsto nos artigos 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 08/01/1991 (**Lei de Arquivos**); da Lei nº 9.610, de 19/02/1998 (**Lei de Direitos Autorais**); dos artigos 138 a 145 do **Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação**; bem como da proibição, decorrente do artigo 5º, alínea X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, **embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros**, além do artigo 25, §1º e §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública).

3.8. Se possível, disponibilizar roteiros prévios que orientem os estudantes em relação à aula que ocorrerá possibilitando um estudo prévio pelos mesmos o que pode garantir uma participação mais efetiva e direcionada na aula para dúvidas e discussões.

4. Do registro das atividades e frequência

4.1. O conteúdo e a frequência das atividades desenvolvidas de forma não presencial nas disciplinas oferecidas deverão ser devidamente registrados e informados oficialmente à Secretaria do ProfÁgua - UNESP.

4.1.1. O controle de frequência das atividades, desenvolvidas de forma não presencial, será por meio da gravação e manifestação dos discentes no chat do Google Meet, sendo de responsabilidade do docente responsável pela disciplina ter este controle.

4.2. A frequência deverá ser contabilizada em aulas síncronas por meio de participação do estudante no horário da aula. Caso o estudante não tenha conseguido estar presente na aula ou tenha “perdido” o sinal de internet ou por qualquer outra razão, deverá assistir à gravação da aula e justificar a sua ausência apresentando um breve relatório (de no máximo uma página).

4.3. Nas eventuais aulas assíncronas, o registro da frequência poderá ser efetuado por meio das atividades conforme critérios e orientações do docente.

4.4. Continua em vigor a obrigatoriedade de 75% de frequência na (s) disciplina (s) considerando sua carga horária.

4.5. Será considerado reprovado, em qualquer das modalidades de avaliação, o aluno que, independentemente de nota, não tenha frequência mínima de 75% nas atividades da disciplina.

5. Das avaliações

5.1. Os métodos de avaliação serão definidos pelos docentes responsáveis pelas disciplinas na modalidade remota, sugerindo-se que estas sejam contínuas, diagnósticas e formativas, podendo ser utilizados alguns dos seguintes instrumentos:

- Entrega, nos prazos estabelecidos, de atividades de ensino e trabalhos propostos via análise das ferramentas de aprendizagem virtual;
- Organização e desenvolvimento de seminários e trabalhos em grupo;
- Listas de exercícios;
- Testes disponibilizados sobre os assuntos em pauta no transcorrer da disciplina;
- Provas por webconferência, formulários (múltipla escolha) de forma ao estudante ter tempo de resolver a prova e enviar sua digitalização ao docente;

5.2. As avaliações deverão respeitar o calendário de forma a finalizar a(s) disciplina(s) no tempo previsto, ou seja, até o 03/10/2020.

5.3. Todas as disciplinas ministradas de forma remota terão que ser finalizadas com o registro do conteúdo e frequência na Secretaria ProfÁgua - UNESP.

6. Do Conselho do ProfÁgua - UNESP

6.1. O Conselho de Curso de Pós-Graduação do ProfÁgua - UNESP será responsável pelo acompanhamento e supervisão, do desenvolvimento da (s) disciplina (s) que estão sendo ministradas de forma não-presencial.

7. Considerações finais

7.1. Os programas de estágio docência, que estão em andamento na FEIS-UNESP, poderão continuar em formato remoto, considerando a necessidade de participação do monitor nas atividades remotas. Recomendamos que o docente responsável pela disciplina defina com o discente, em comum acordo com os estudantes como será realizado o atendimento remoto aos alunos de graduação.

7.2. Salieta-se que estas diretrizes poderão ser revistas e atualizadas, a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia e necessidade de adaptação.